

QUESTÕES FREQUENTES (F.A.Q.'S)

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (A.R.I.)

Tipo de Investimento: Aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros.

Questão: O que se entende como “legalmente viável” para efeitos de apresentação, ou não, de certidão do registo predial da qual conste o registo provisório de aquisição válido do contrato-promessa de compra e venda e que documento devo apresentar?

Resposta: Deve-se entender como “legalmente viável” as situações passíveis de inscrição como provisória por natureza, nos termos estabelecidos no Código do Registo Predial.

Assim sendo, o requerente deverá apresentar o registo provisório de aquisição, no qual conste como comprador o requerente A.R.I.

Referência legal: Artigo 65-D, n.º 3, alínea c), do Decreto Regulamentar n.º 15-A/2015, de 02 de Setembro: Para prova do cumprimento do requisito, o requerente deve apresentar “c) *Certidão atualizada da conservatória do registo predial com os registos, averbamentos e inscrições em vigor, demonstrando ter a propriedade de bens imóveis, livres de ónus ou encargos ou certidão do registo predial da qual conste o registo provisórios de aquisição válido do contrato-promessa de compra e venda, sempre que legalmente viável, com sinal igual ou superior a 500 mil euros.*”